



**CONTRATO N° 44 /2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 100/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2174/2025
FUNDAMENTO LEGAL: ART. N° 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da seguinte: LEGISLAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 2174/2025;
- Dispensa número 100/2025;
- Lei nº 14.133/2021

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SARAPUÍ/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.341/0001-10, com sede na Rua 13 de março, nº 25, Centro, Sarapuí/SP, neste ato representado pelo seu titular, Senhor Prefeito **GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**, portador do RG nº 43.625.506-6, inscrito no CPF/MF sob nº 318.426.348-79, brasileiro, casado, doravante designado simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a **SIMONE MACIEL DOS SANTOS**, inscrita no CPF. 258.127.038-17 ; RG. 32.835.132-05 residente à Rua Dr Cerqueira Cesar, nº 260, centro, na cidade de Sarapuí, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 Processo Administrativo nº 2174/2025 e Dispensa nº 100/2025, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR PARA O CADASTRO ÚNICO, NA DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CRAS NO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ/SP, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	06	MÊS	Contratação de pessoa física para prestação de serviços de operador para o cadastro único, na diretoria municipal de Assistência Social/Cras no município de Sarapuí/SP.	R\$ 13.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O contrato de prestação de serviços terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, a critério da administração, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 e 113 da Lei 14.133 de 01/04/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO



3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), conforme proposta apresentada pela Contratada na Dispensa de Licitação nº 100/2025, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

3.1.1 Dados bancários:

SIMONE MACIEL DOS SANTOS

CPF. 258.127.038-17

CAIXA TEM

AGENCIA 3880

PRODUTO/OPERAÇÃO: 1288

POUPANÇA CAIXA TEM

CONTA 862072347-0

3.2. O valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Diretoria Municipal de Assistência Social, diante das necessidades de atendimento à adequação da equipe. O Operador do Cadastro Único, desenvolverá funções pertinentes a sua atribuição em conformidade com as orientações técnicas do Governo Federal.

3.2.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.3. Nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, as despesas decorrentes dos serviços objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.08 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.36 – FICHA 440 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA – DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão executados nas dependências da Diretoria de Assistência Social no setor do Cadastro Único de Sarapuí/SP, conforme as necessidades verificadas para a perfeita execução dos mesmos. Todas as documentações indispensáveis para um bom desempenho dos serviços arrolados na Cláusula Primeira e Terceira será fornecida pela Prefeitura Municipal de Sarapuí à CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados.

4.3. Fica de exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de Sarapuí a guarda do arquivo morto dos documentos para futuras solicitações por parte de qualquer fiscalização ou a quem de direito. As obrigações fiscais preparadas pela CONTRATADA serão pagas diretamente pela Prefeitura Municipal correrão sob sua régia responsabilidade.





CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Manter desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério.
- 5.2. Obriga-se a Prefeitura Municipal fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso recebidos intempestivamente.
- 5.3. Para a execução dos serviços contratados e constantes da Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais o valor firmado no contrato até o dia **10 (dez)** úteis do mês subsequente ao vencido.
- 5.4. Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não-especificados neste objeto serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.
- 5.5. Os serviços extraordinários serão cobrados em fatura separada, mediante demonstrativo apresentado a CONTRATANTE.
- 5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a realização dos serviços, objeto desta licitação;
- 5.7. Aplicar à Contratada as penalidades previstas na legislação pertinente, quando for o caso; documentar as ocorrências havidas;
- 5.8. Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 5.9. Fica responsável pela Gestão do contrato: Sr Alanderson Pereira – Diretor da Assistencia Social e, Fiscal, Janaina Ferreira Gomes, Chefe da Divisão de Ação Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA desempenhará os serviços contratados descrito na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.
- 6.2. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os serviços contratados, desde que observado o disposto na Cláusula Segunda, indenizando à Prefeitura Municipal em caso de mora, culpa ou dolo devidamente comprovados.
- 6.3. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, em local e hora devidamente estabelecidos e acordados, todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados.
- 6.4. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela Prefeitura Municipal, enquanto permanecerem sob sua guarda para





a consecução dos serviços contratados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilizarão, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

6.5. Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementação para os serviços executados pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE. Os erros de implementação deverão ser corrigidos pela contratada, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de comunicação realizada pelo Técnico designado pela CONTRATANTE. O esforço para esta correção não será remunerado pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

6.6. A contratada não poderá alegar prejuízo nos prazos dados para os demais serviços que estiverem sendo executados em virtude do esforço necessário para a correção dos erros de implementação.

a) Empresa contratada responsabilizar-se-á por reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo depois de expirado o prazo de vigência do contrato, desde que informados pelo contratante dentro do prazo de garantia para a comunicação.

b) Caso venha a ter emprego de pessoas adversas para trabalhar vinculado nesse processo tem que haver contrato de prestação de serviços e ainda a pessoa tem que ter comprovação da capacidade técnica para exercer o cargo e a comprovação dos pagamentos fiscais e trabalhistas.

c) A empresa terá por obrigação de emitir uma nota técnica quando detectar falhas, perdas de prazos, multas que foram pagas por atrasos de envios das prestações de contas, aos responsáveis diretos para que providencie as medidas pertinentes, sob pena de a empresa ser responsabilizada pela omissão.

d) A CONTRATADA fica proibida de transferir o contrato a outra pessoa sem que haja concordância dos Gestores do contrato e que seja acrescida na minuta do contrato.

6.7. A execução dos serviços sera realizado na diretoria de assistencia social, rua Campos Sales, nº200, Centro-Sarapuí-SP, de segunda a sexta feira (exceto aos feriados e ponto facultativo) das 08h00 até as 12h00 e das 13h até as 17h

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, o descumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial o atraso da entrega dos serviços ou falta de pagamento de parcelas nos prazos estabelecidos.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente certame, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a. Advertência;





- b.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- c.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no item "b" acima:

- I.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- II.** Pelo atraso na execução do serviço, sem causa ou motivo justificável;
- III.** Pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais ou inexecução das condições inscritas no termo de referência.

7.4. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. A Contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- 8.2.1.** Inadimplência de Cláusula contratual por parte da Contratada;
- 8.2.2.** Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela Contratante;
- 8.2.3.** Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da Contratada, sem justificativa apresentada e aceita pela Contratante;
- 8.2.4.** Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada;
- 8.2.5.** Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga/SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



Sarapuí, 30 de junho de 2025.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SIMONE MACIEL DOS SANTOS
CPF. 258.127.038-17 /RG. 32.835.132-05

ALANDERSON PEREIRA
Diretor da Assistencia Social

JANAINA FERREIRA GOMES
Chefe da Divisão de Ação Social.

Testemunhas:

1º _____

Nome:

CPF nº:

2º _____

Nome:

CPF nº:

por SIMONE MACIEL DOS SANTOS (Rubrica), Alanderson Pereira (Senha), JANAINA FERREIRA GOMES (Rubrica), Gustavo de Souza Barros Vieira (Senha) nos termos da lei 14.063/2024.
Validação de assinaturas: <https://sarapuiview.jlssoft.com.br/assinador/verificacao.aspx?1106c836-0237-4adf-9e2f-bf328eec4f4>

